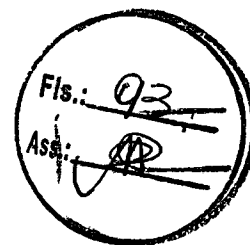




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 001/2020-DL 020/2020
Nº PROCESSO ADM: 26051456/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ANAPURUS, sediada na Av. Presidente Médici s/n, Centro, Anapurus-Ma, CNPJ nº 19.045.584/0001-40, neste ato representada respectivamente pela LUCÉLIA SALUTINO DE SOUSA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1325608'2000-0 SSP-MA e do CPF nº 002.511.253-86 neste ato denominada CONTRATANTE e a empresa NACIONAL PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.368.334/0001-83, localizada na Rua Osvaldo Cruz, nº 612 - Centro - CEP: 65.700-000 - Bacabal/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Geraldo da Cunha Oliveira, portador da CI nº 66.968 - SSP/PI e do CPF nº 001.571.983-91, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para, Aquisição de Urnas Funerárias e Serviços de Translado, para atender as famílias carente do município de Anapurus-Ma, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos óbitos causados pelo Corona Virus (Covid-19)

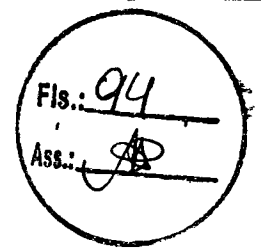
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Urnas funerárias de compensado tampa de Duratex, polida sem visor forrada com tecido branco no tamanho de 1,71m e 2,10m com 04(quatro) alça de material resistente modelo simples.	UND	30	750,00	22.500,00
2	Fornecimento de urna funerária de compensado, forrada com tecido branco sem visor para criança modelo básico com 04 (quatro) alça em material resistente, tam 0,60m a 1,20m	UND	10	500,00	5.000,00
3	TRANSLADO FUNEBRE: Com urna funerária fornecida pelo município, sem preparação de cadáver com trajeto a ser definido no momento do serviço.	KM	800	3,50	2.800,00
VALOR TOTAL →					30.300,00

- Valor total do contrato R\$ 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, c/c Art. 15, II da Lei nº 8.666/93 e do Art 4º § 4º da Lei nº 13.979/20 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA



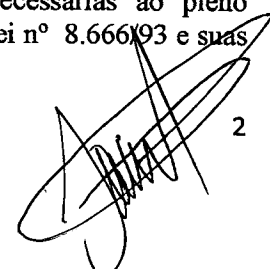
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATADA

- 3.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes na Cláusula Primeira do termo de referência e da sua proposta comercial;
- 3.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do produto entregue com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
- 3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 3.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;
- 3.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- 3.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;
- 3.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 3.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 3.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato fixado no, do art. 4º- I, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

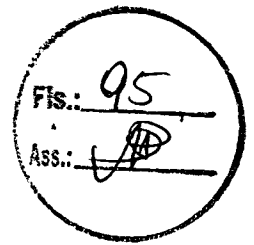
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;


2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:

- 5.1- Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;
- 5.2- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

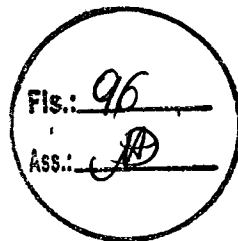
- 5.3- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;
- 5.4- Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;
- 5.5- Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do

3



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2- Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anapurus, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 180 dias, poderão ser Prorrogados por período sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da Situação de emergência de saúde pública, condicionada sua eficácia a publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

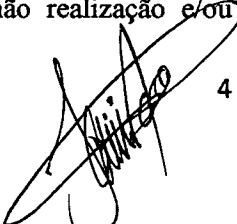
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

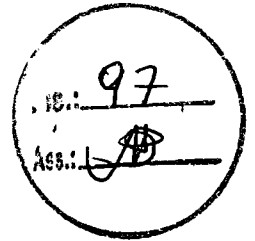
9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;


4



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE

10.1 - O valor total da presente avença é de **RS 30.300,00 (Trinta mil e trezentos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária 2020: 02- Poder Executivo; 02 13-Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0008 – Gestão de Assistência Social do Município; 08 244 0008 2061 0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

02- Poder Executivo; 02 13-Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 0008 – Gestão de Assistência Social do Município; 08 244 0008 2061 0000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.

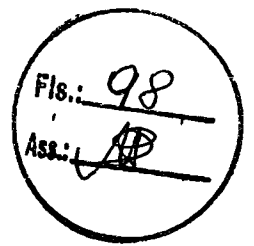
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21

5



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 29 de Maio de 2020.

Lucélia Salutino de Sousa

Lucélia Salutino de Sousa

Secretária Municipal de Assist. Social
CONTRATANTE

Geraldo da Cunha Oliveira

Geraldo da Cunha Oliveira

CPF: 001.571.983-28

CONTRADADO

TESTEMUNHAS:

Marlângella E. de L. Gomes
010.364.643-42

Selly Nascimento Pereira



Procuração

Outorgante: NACIONAL PAX- Serviços Póstumos Ltda-ME, com sede Rua Oswaldo Cruz, 612 Centro, Bacabal-MA, CNPJ: 30.368.334/0001-83, bem como todas as suas filiais constituídas, neste ato representada por seu sócio administrador, SR. Gerado da Cunha Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, 611 Torre II apto. 702 Cabral, Teresina-PI, RG nº 66.968 SSP-PI, CPF nº 001.571.983-91.

Outorgado: Fernando da Rocha Laurindo, Brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Travessa Cel. Narciso, 178 Centro, União-PI com RG nº 1.557.627 SSP-PI e CPF nº 814.465.863-91

Poderes Outorgados: amplos poderes para representa-la junto às Prefeituras Municipais nos Estados do Piauí e Maranhão em todas as instâncias, bem como os específicos para atuar junto aos Pregoeiros e equipe de apoio, no que tange a praticar atos alusivos aos processos licitatórios, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, formular lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar as propostas de preços e os documentos de habilitação e envelopes, apresentados por si e pelos demais licitantes proponentes, assinar atas ou outros documentos licitatórios, renunciar, praticar quaisquer outros atos que estejam de interesse da licitante e todos os demais atos pertinentes aos certames, inclusive ofertar nova proposta assinar proposta realinhada, quando for o caso, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes inclusive.

Validade: Este mandato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Bacabal (MA), 26 de abril 2020

1.º OFÍCIO

Geraldo da Cunha Oliveira
CPF Nº 001.571.983-91
Sócio Administrador.

ESCRITÓRIO

CNPJ: 30.368.334/0001-83

RUA OSWALDO CRUZ, 612-CENTRO-CEP 65.700-000

BACABAL-MA

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1.º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

Confirmando e não se que o presente documento copia autêntica do original.

Jandara Jansen Carneiro e Silva
Jandara Jansen Carneiro e Silva
Escrivã

Ruth Machado de Castro
Ruth Machado de Castro
Escrivente Substituto

1.º OFÍCIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1.º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
RUA OSWALDO CRUZ, 612-CENTRO-CEP 65.700-000
BACABAL-MA
CNPJ: 30.368.334/0001-83
RUBRICADO EM 26/04/2020 ÀS 13:12:22
Escritório de Serviço de Registro em Imóveis
do Município de Bacabal - MA
Instituto de Registro de Imóveis do Estado do Maranhão

Procuração
Outorgante: NACIONAL PAX- Serviços Póstumos Ltda-ME
Outorgado: Fernando da Rocha Laurindo
Poderes Outorgados: amplos poderes para representa-la junto às Prefeituras Municipais nos Estados do Piauí e Maranhão em todas as instâncias, bem como os específicos para atuar junto aos Pregoeiros e equipe de apoio, no que tange a praticar atos alusivos aos processos licitatórios, em todas as suas etapas, até o seu julgamento final, formular lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom, firme e valioso, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar as propostas de preços e os documentos de habilitação e envelopes, apresentados por si e pelos demais licitantes proponentes, assinar atas ou outros documentos licitatórios, renunciar, praticar quaisquer outros atos que estejam de interesse da licitante e todos os demais atos pertinentes aos certames, inclusive ofertar nova proposta assinar proposta realinhada, quando for o caso, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes inclusive.
Validade: Este mandato terá validade de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.